

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0527/2023

Altera a Lei nº 18.643, de 2023, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino", para integrar as câmeras de monitoramento de segurança ao Centro de Inteligência da Polícia Militar/SC."

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0527/2023, de autoria da Mesa, que "Altera a Lei nº 18.643, de 2023, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino", para integrar as câmeras de monitoramento de segurança ao Centro de Inteligência da Polícia Militar/SC".

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo literalmente a justificacão acostada nas (pp. 2 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

"Submetemos á análise deste Parlamento a presente proposta de lei para alterar a Lei nº 18.643, de 26 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino", a fim de integrar as câmeras de monitoramento de segurança de que trata aquela normativa ao Centro de Inteligência da Polícia Militar/SC.

O objetivo essencial da presente proposição é no sentido de seja criada uma integração dessas câmeras de monitoramento de segurança com o Centro de Inteligência da Polícia Militar/SC, para ações de monitoramento, prevenção e repressão de atividades suspeitas e criminosas em ambiente escolar. Essa medida

tem o condão de potencializar a capacidade de resposta rápida diante de situações emergenciais, contribuindo assim para um ambiente escolar mais seguro e protegido.

Diante do exposto, roga-se, aos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei.”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designada à sua relatoria.

No dia 20 de fevereiro deste ano, apresentei requerimento de diligência à Casa Civil, e, por meio desta, à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública para que encaminhe aos presentes autos sua manifestação quanto à matéria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual[1]), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo



compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Por derradeiro, apresento uma Emenda Substitutiva Global à matéria buscando aperfeiçoar o texto, por considerar que a presença de câmeras dentro das salas de aula auxilia no monitoramento de comportamentos de bullying e violência.

Se usadas da maneira correta e não invasiva, as gravações em vídeo fornecem evidências tangíveis em caso de incidentes, oferecendo uma base sólida para identificar os envolvidos e agir rapidamente, ainda mais estando integradas com o sistema da Polícia Militar.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0527/2023 nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada**, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora